



Contrato nº 054/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Adão Julcemar Altmeyer**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 398.970.100-25 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1029065867 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Cornélio Limberger, nº 613, nessa, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA, com sede na Avenida Brasil, nº 2530, Bairro Hermany, no Município de Ibirubá, RS**, inscrita no CNPJ nº 90.660.754/0001-60, representado neste ato por seu representante, Janio Vital Stefanello, inscrito no CPF sob nº 200.412.500-44, denominado **CONTRATADO**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços pela Contratada, conforme o processo licitatório 038/2023, na modalidade de Inexigibilidade sob o nº 005/2023, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de obra no sistema elétrico de distribuição para ofertar abastecimento de água na Localidade de Linha Aparecida, no interior do Município de Saldanha Marinho, RS, constante em ligação nova com extensão de rede de média tensão e instalação de um transformador de distribuição. Tipo do fornecimento: A2, Tensão: 220.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor global para o presente ajuste é de R\$ 23.429,17 (vinte e três mil quatrocentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), o que garantirá a execução da obra pela Contratada, conforme cláusula 2.3.1 do Termo de Compromisso e Participação Financeira.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA– PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:

O presente contrato vigorará a partir da presente data, e terá duração e prazo de conclusão da execução de até 120 (cento e vinte) dias, com seu início imediato após o pagamento do valor estipulado no Termo de Compromisso e na Cláusula Segunda.



CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

- I – executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II – responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III – zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- IV – responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- V – reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- VI – manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo CONTRATANTE;
- VII – cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Participação Financeira.

CLÁUSULA QUINTA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

- I – efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente a sua participação financeira, em conformidade com a Cláusula Segunda;
- II – Preparar a entrada de energia o prazo estabelecido para conclusão da obra.
- III – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no presente processo, bem como no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- IV – designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.
- V – cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Participação Financeira.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento, conforme estipulado no Termo de Compromisso e Participação Financeira, será realizado até o prazo de vencimento do boleto emitido, mediante emissão de nota fiscal eletrônica e aprovada pelo setor responsável, o que garantirá a execução dos serviços pela CONTRATADA.



§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 2º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.

A CONTRATADA estará sujeita a aplicação das seguintes sanções, a critério do Ordenador de Despesa, isoladamente ou conjuntamente, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual;

Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.



O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA.

Após assinado o contrato, o mesmo será também automaticamente rescindido nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência do fornecimento;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) Falta grave a juízo da contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Descumprimento pela contratada, das penalidades impostas pela contratante;
- e) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- f) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- g) Perda, pela contratada das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação do serviço;
- h) Incidência nas demais hipóteses do artigo 78 da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A despesa do Município decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
04.03 DEPARTAMENTO DE ÁGUAS
04.03.17.512.0062.1211.1132 Construção de Poços
(1058) 4490.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA OBRA

A Empresa deverá responsabilizar-se totalmente quanto aos serviços executados/fornecidos, inclusive pela promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

Verificada a hipótese constante desta cláusula, a CONTRATADA, será notificada, sendo-lhe concedido prazo para atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os documentos



constantes no processo licitatório 038/2023, na modalidade de Inexigibilidade sob o nº 005/2023, bem como o Termo de Compromisso e Participação Financeira independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Santa Bárbara do Sul para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento

Saldanha Marinho – RS, 02 de maio de 2023.

Adão Julcemar Altmeyer
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º